



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA INTERNA PRODAE Nº 27/2024
ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA MORADIA ESTUDANTIL
CAMPUS JAGUARÃO

1. DA FINALIDADE

1.1 Considerando a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014 e alterações posteriores, a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 353/2022, a Instrução Normativa UNIPAMPA nº 8/2021, a Instrução Normativa UNIPAMPA nº 9/2021, a Portaria UNIPAMPA nº 938/2021, a Portaria UNIPAMPA nº 939/2021, e o poder investido à Comissão Eleitoral da Moradia Estudantil, instituída na Assembleia Geral Local Extraordinária no dia 12 de novembro de 2024, esta Chamada Interna tem a finalidade de estabelecer diretrizes para as candidaturas e a eleição de dois discentes que farão parte da Diretoria Local da Moradia Estudantil do *Campus* Jaguarão.

2. DO OBJETO

2.2 Realizar a abertura do processo eleitoral para o preenchimento de dois cargos vagos na Diretoria Local da Moradia Estudantil do *campus* Jaguarão, observados os deveres e atribuições estabelecidas nas normativas citadas no item 1 desta Chamada Interna.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DA MORADIA

3.1. A Comissão Eleitoral deve ser constituída em assembleia extraordinária, composta por, no mínimo, três membros.

3.1.2. Durante a assembleia extraordinária serão designados um servidor do *campus* e um servidor da PRODAE os quais serão responsáveis por auxiliar a Comissão no processo eleitoral.

3.1.3. Não sendo possível a constituição da Comissão Eleitoral na assembleia extraordinária, o Conselho Local da Moradia Estudantil deverá indicar os membros da Comissão Eleitoral.

3.2. Os membros da Comissão eleitoral estão impedidos de candidatarem-se ao cargo de Diretor Local da Moradia Estudantil.

3.3. Caberá à Comissão Eleitoral local da moradia:

3.3.1. Gerir o processo eleitoral;

3.3.2. Realizar a apuração dos votos;

3.3.3. Manter o sigilo das informações coletadas;

3.3.4. Julgar recursos sobre a impugnação de candidaturas;

3.3.5. Julgar recursos sobre o resultado da eleição;

3.3.6. Convocar um novo processo eletivo, em caso de o processo eleitoral não ser validado;

3.3.7. Realizar as atribuições previstas na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 353/2022 e demais normativas institucionais.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

- 4.1 O processo eleitoral será regulamentado por esta Chamada Interna, devendo observar os princípios democráticos, liberdade de participação e expressão de todos os moradores.
- 4.2. O processo eleitoral tem o objetivo de realizar o pleito para a escolha de dois discentes que farão parte da Diretoria Local da Moradia Estudantil, composta por três discentes moradores, eleitos pelos seus pares.
- 4.3. Conforme definido em Assembleia Geral Local Extraordinária, o processo eletivo será realizado por voto uninominal, onde cada morador terá direito a votar somente em um candidato.
- 4.4. O processo de votação será realizado por voto secreto, utilizando a plataforma LimeSurvey, cujo link será encaminhado para o e-mail institucional dos discentes moradores.
- 4.5. O resultado das eleições deverá ser encaminhado à PRODAE, por meio de cópia da Ata da Eleição e da relação de votantes, no prazo de até cinco dias úteis da data da apuração, conforme modelo disponibilizado pela PRODAE.
- 4.6. A homologação e publicação do resultado da eleição serão realizadas pela PRODAE.
- 4.7. No caso de não homologação das eleições, a parte interessada terá três dias úteis para apresentar recurso à Comissão Eleitoral.
- 4.8. Os mandatos dos representantes eleitos terão duração de um ano, a contar do dia 01/01/2025.
- 4.9. Os membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil poderão ser depostos por descumprimento das atribuições do cargo, por decisão fundamentada de 2/3 dos moradores em Assembleia Geral Local e nos termos dispostos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 353/2022.
- 4.10. Em caso de renúncia concomitante de todos os membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil e de seus respectivos suplentes, os membros do Conselho Local da Moradia Estudantil convocarão Assembleia Geral Local para designar uma Comissão Gestora Provisória, até a eleição da nova Diretoria, que deverá ser realizada em até trinta dias.
- 4.11. Não havendo processo eletivo válido para a Diretoria Local da Moradia Estudantil, as demandas oriundas da unidade de Moradia Estudantil não serão recebidas/acolhidas pelo Conselho Local da Moradia Estudantil, *campus* ou Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil, até a efetivação da composição de nova equipe diretiva, conforme disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 353/2022.
- 4.12. Caracterizado o empate, serão considerados os seguintes critérios de prioridade, sucessivamente:
 - I. Maior tempo de habitação na moradia;
 - II. Maior idade.

5. DOS DEVERES DA DIRETORIA LOCAL DA MORADIA ESTUDANTIL

- 5.1. Conforme previsto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 353/2022, na Instrução Normativa UNIPAMPA Nº 8/2021, na Instrução Normativa UNIPAMPA Nº 9/2021 e na Portaria UNIPAMPA Nº 939/2021, são deveres da Diretoria Local da Moradia Estudantil:
 - 5.1.1. Corresponsabilizar-se pela gestão da Moradia Estudantil;
 - 5.1.2. Zelar pela conservação do patrimônio que compõe a Moradia Estudantil, bem como pelo seu funcionamento e solicitar ao Conselho Local vistorias no imóvel e/ou no patrimônio;
 - 5.1.3. Constituir comissões auxiliares, a fim de defender os interesses da Moradia Estudantil sempre que necessário;
 - 5.1.4. Publicar informes acerca do funcionamento da Moradia Estudantil;
 - 5.1.5. Encaminhar ao Conselho Local os casos que exigirem intervenção;
 - 5.1.6. Solicitar a aquisição de materiais e reparos necessários ao funcionamento da Moradia Estudantil ao Coordenador Administrativo ou ao servidor designado para tal atividade no respectivo *Campus*;
 - 5.1.7. Organizar e acompanhar a limpeza dos espaços coletivos da Moradia Estudantil;
 - 5.1.8. Convocar reuniões junto ao Conselho Local;
 - 5.1.9. Comunicar ao NuDE do respectivo *campus* e ao Conselho Local, qualquer necessidade de alteração no quadro de vagas da Moradia Estudantil, bem como as notificações de afastamentos de discentes moradores por período igual ou superior a quinze dias;
 - 5.1.10. Responder às solicitações formais recebidas de morador e/ou servidor da Instituição, cujo teor esteja relacionado à Moradia Estudantil;
 - 5.1.11. Providenciar a elaboração das normas internas de convivência, em até trinta dias após o início do funcionamento da Moradia Estudantil;
 - 5.1.12. Colaborar com a gestão das vagas da Moradia Estudantil, incluindo levantamento, preenchimento e trocas internas, com o aval do Conselho Local;
 - 5.1.13. Apoiar na recepção e no encaminhamento dos novos moradores às vagas;
 - 5.1.14. Auxiliar na escolha de representantes em eventos externos destinados a tratar de assuntos referentes à Moradia Estudantil;
 - 5.1.15. Informar ao Conselho Local qualquer falta cometida pelos beneficiários do Auxílio Manutenção;
 - 5.1.16. Atestar mensalmente o cumprimento dos deveres pelos beneficiários do Auxílio Manutenção para justificar o pagamento do benefício e encaminhar ao servidor responsável pelo envio das solicitações de pagamento.
 - 5.1.17. Coordenar, organizar e supervisionar a limpeza da moradia, a manutenção do mobiliário e zelar pela manutenção do imóvel;
 - 5.1.18. Apresentar e cumprir o Plano de Atividades, nos termos das suas atribuições;
 - 5.1.19. Dedicar horas semanais para a execução do Plano de Atividades;

- 5.1.20. Não se ausentar da Moradia Estudantil por mais de 1 (uma) semana, sem prévio aviso ao Conselho Local da Moradia Estudantil;
- 5.1.21. Cumprir e fazer cumprir os deveres estabelecidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 353/2022 e demais normativas institucionais.

6. DA CANDIDATURA

- 6.1. O discente que demonstrar interesse em concorrer à vaga para gestor da Moradia Estudantil deverá registrar sua candidatura e anexar o histórico escolar no seguinte formulário: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe55zXzjW5G6gANQe_ZH3MibAikPRu5Eodx4RcRrWYoQfUIA/viewform.
- 6.2. Ainda, deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 6.2.1. Estar regularmente matriculados em curso de graduação presencial do *campus* referido no item 1 desta Chamada;
 - 6.2.2. Ser beneficiário da vaga na moradia estudantil, exceto as vagas dos alojamentos ou provisórias, por período superior a 6 meses;
 - 6.2.3. Estar cursando entre o segundo e o antepenúltimo semestre do curso de graduação;
 - 6.2.4. Não ter sofrido sanções disciplinares de advertência nos últimos 6 meses.
- 6.3. Não serão aceitas candidaturas realizadas fora do prazo estabelecido no cronograma desta Chamada Interna.
- 6.4. As homologações das candidaturas serão realizadas pela PRODAE.
 - 6.4.1 As candidaturas em desacordo com os critérios previstos no item 6 e seus subitens não serão homologadas.

7. DOS RECURSOS

- 7.1 O discente poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, por meio de formulário específico (Anexo 1), que deverá ser encaminhado para o e-mail prodaerecursos@unipampa.edu.br, conforme prazo estabelecido no cronograma desta Chamada Interna, nos seguintes casos:
 - 7.1.1. Em caso de impugnação/não homologação da candidatura;
 - 7.1.2. Em caso de impugnação da eleição.
- 7.2 Não serão analisados recursos interpostos fora do prazo estabelecido no cronograma desta Chamada Interna.

8. DO CRONOGRAMA

- 8.1. Publicação da Chamada: 25/11/2024.
- 8.2. Período de registro da candidatura: de 25/11/2024 a 29/11/2024.
- 8.3. Divulgação da homologação preliminar das candidaturas: 04/12/2024.
- 8.4. Período de interposição de recursos referentes às candidaturas: de 04/12/2024 a 05/12/2024.
- 8.5. Divulgação do resultado final dos registros de candidaturas: 06/12/2024.
- 8.6. Realização do pleito eleitoral: 09/12/2024.
- 8.7. Divulgação da homologação preliminar da eleição: 10/12/2024.
- 8.8. Período de interposição de recursos referentes à eleição: de 11/12/2024 a 12/12/2024.
- 8.9. Homologação do resultado final da eleição para diretoria da moradia estudantil: 13/12/2024.
- 8.10. Início do mandato da Diretoria Local da Moradia estudantil: 01/01/2025.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A participação do candidato neste processo eleitoral implicará em ciência e aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Interna, das quais não poderão alegar desconhecimento.
- 9.2. É responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nesta Chamada Interna, bem como de eventuais alterações referentes ao processo eleitoral.
- 9.3. Os casos omissos deverão ser encaminhados para apreciação da PRODAE.

Itaqui, 25 de novembro de 2024.

Bruno dos Santos Lindemayer

Pró-Reitor Adjunto de Desenvolvimento e Assistência Estudantil

ANEXO 1

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, matrícula n.º _____, discente do curso de _____, do *campus* _____, da Universidade Federal do Pampa, apresento recurso junto a esta Comissão Eleitoral, conforme previsto na Chamada Interna PRODAE Nº 27/2024 e Resolução CONSUNI/UNIPAMPA N.º 353/2022, referente a seguinte etapa:

- () impugnação da candidatura;
- () não homologação da candidatura;
- () impugnação da eleição;
- () não homologação da eleição.

Apresento a seguir os argumentos com os quais contesto a referida decisão:

Local e Data: _____, ____/____/____.

Assinatura do/a Discente



Assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS LINDEMAYER, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil**, em 25/11/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1607145** e o código CRC **882D07B4**.
